

366.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2024  
Realizada em 21/02/2024

PROPOSTA

Nº 47/2024/DURB/GAPRU  
DELIBERAÇÃO Nº 118/2024

**Assunto:** Processo N.º 216/23      **Titular do Processo:** ANA FILIPA SILVA PAIXAO  
**Requerimento N.º:** 6998/23  
**Requerente:** ANA FILIPA SILVA PAIXAO  
**Local:** RUA ALMEIDA DE CARVALHO 21 E 23  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

**Data:** 2024/02/05

**PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Legalização e Alteração**

Nos termos do disposto da alínea d), do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de obras de alteração e legalização de alterações**, de um edifício destinado a armazém, comércio/serviços e habitação, com vista à alteração de utilização do piso 0, de comércio/serviços para habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 5880 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 100,07m<sup>2</sup>, sendo a área coberta de 51,90m<sup>2</sup> e descoberta de 48,80m<sup>2</sup>.

Conforme memória descritiva e projeto, é pretendido a alteração, legalização de alterações e alteração de utilização, prevendo as seguintes intervenções:

- Remoção do sistema de extração exterior a tardoz;
- Alteração da porta de acesso ao logradouro do piso 0;
- Recompartimentação interior;
- Alteração de utilização do piso 0, de comércio/serviços para habitação com 58,93m<sup>2</sup>;
- Legalização da estrutura da pérgula no logradouro;
- Legalização da alteração dos caixilhos do piso 1;
- Legalização da alteração da cor de fachada;

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Área Consolidada, numa malha urbana habitacional de edifícios agrupados.

Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º e seguintes constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foi promovida consulta externa no Portal SIRJUE à DGPC, tendo sido recolhido o parecer favorável.

Do ponto de vista urbanístico e no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor.

A presente operação urbanística não estará sujeita ao pagamento de TRIU - Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do nº 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

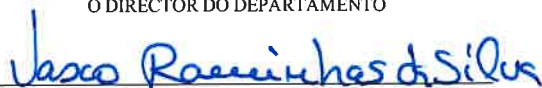
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO




O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstencões; 17 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

